



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 — Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 — CAMBARÁ - PR

Of. 223/90

Cambará, em 04 de outubro

1.990.

Excelentíssimo Senhor
JOSE RODRIGUES FERREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
CAMBARÁ - PR.

Assunto:— ENCAMINHA PROJETO(S) DE LEI(S)

Senhor Presidente:

Com o presente, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o(s) Projeto(s) de Lei(s) abaixo relacionado(s) para a sua(s) apreciação(s) e posterior aprovação(es) por essa respeitável Casa. (EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO).

PROJETO DE LEI Nº. 028/90.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Projeto de Lei nº. 028/90

Súmula.- Declara Feriado Municipal o dia 12 de outubro de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica considerado feriado comemorativo à Nossa Senhora da Aparecida - Padroeira do Brasil o dia 12 de outubro do corrente ano de 1.990, independentemente do feriado declarado pelo Governo Federal para o dia 08 de outubro passado.

Artigo 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 04 de outubro de 1.990.

MOMANAD ALI HANZE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - PR

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e Senhores Edis:

O presente projeto se funda em dois tópicos. 1º O dia comemorativo à Nossa Senhora Aparecida, por determinação legal é no dia 12 de outubro, este consagrado à Padroeira do Brasil. Contudo neste ano o Governo federal resolveu antecipá-lo para dia 08 p.p.. 2º Com forte fundamento os Padres de nosso Município justificaram ser feriado à santa Padroeira do Brasil, onde possue infinidade de fiéis, inclusive em nosso Município, pois pode-se constatar quando da visita da imagem da santa em Cambara' e, dever-se-ia ser comemorado no dia real comemorativa à Santa Mãe.

Destarte, comungamos com as mesmas fundamentações arguidas pelo senhores Padres e, podemos alegar ainda que o Brasil é país essencialmente católico.

Dante dessas razões solicitamos a especial fineza desta Casa Legislativa no sentido de aprovar o presente projeto por ser de inteira aprovação por todos de nosso Município, desta forma esta Casa estará norteando os princípios baseadores que sempre os norteou.



Mohamed Al-Hilmi
Prefeito Municipal
CPF 042 500 449-04



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROTOCOLO 114/90

Recebemos nesta data o presente
documento.
Cambará, 9 de 10 de 1990

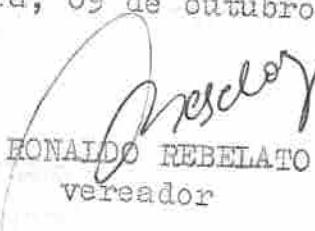
Câmara Municipal

RONALDO REBELATO, vereador nesta Casa, vem, respeitosamente, perante V. Exa, requerer seja enviado ao Sr. Prefeito Municipal, requerimento no sentido de que seja Decretado feriado no dia 12 do corrente mês, e não ponto facultativo como Declarou na Rádio Cultura de Cambará. A comemoração do dia da Padroeira do Brasil, não deve ser mudada, pois devemos respeitar nossa tradição religiosa.

N. Termos,

P. E. Deferimento.

Cambará, 09 de outubro de 1990.


RONALDO REBELATO
vereador